

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2021-2025)

ATA N.º 8/2023

Reunião Ordinária Pública, de 4 de abril de 2023

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'P' and a circled 'R', along with the number '1'.

--- No dia 4 de abril de 2023, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 09:40 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. ----

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA-----

--- O Vereador Dinis Faisca apresentou o pedido de justificação de falta, e em sua substituição esteve presente na reunião o cidadão Carlos Alberto Pires Rodrigues, que assumiu as funções de vereador. A falta foi justificada e será anexa a esta ata como documento número um.-----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou que tinham sido rececionadas as competências no âmbito da ação social, que se manteriam os contratos cujas minutas foram provados na reunião anterior da câmara municipal, a celebrar com a Associação Uma Porta Amiga e com a Âncora - Associação Centro Comunitário Santa Luzia, encontrando-se as técnicas destas instituições a exercer funções nas instalações do Município, uma vez que a Cruz Vermelha Portuguesa, com delegação em Tavira, manifestou a sua não continuidade no projeto, prevê-se um reforço de mais duas pessoas através da utilização da reserva de recrutamento do procedimento concursal na área de serviço social.-----

--- Informou também ter tido sido rececionado um inquérito do Tribunal Contas para que o Município informe sobre o apuramento e execução do fundo de financiamento da descentralização no ano de 2022, verificando-se divergências nos valores referentes à área da saúde e que na área da educação os montantes estariam compensados entre receita e despesa.-----

--- Informou que se tinha realizada uma reunião, com a Comissão de Coordenação Regional do Algarve, sobre o PDM, e que na sua opinião esta entidade manifestou estar irreversível na alteração de prédios rústicos para prédios urbanos, verificando existir uma falta de estratégia nesta matéria, não existindo inclusive orientações para que as parcelas de terreno, propriedade do Município, que se mantenham como prédios urbanos, durante um período determinado, e caso não apresentassem execução, passariam para prédios rústicos.-----

--- Informou ainda que, a tarifa da ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., aumentou consideravelmente para além da taxa de inflação, o que não é compatível com o serviço prestado atualmente.-----

--- Referiu que, no dia da presidência aberta na freguesia de Santa Luzia, foram apresentados os próximos projetos para a freguesia, nomeadamente a requalificação da rua Capitão Joaquim Soares e

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, a circled 'A', and other initials.

a criação de um espaço multiusos na Escola Básica n.º2 de Santa Luzia, proposta vencedora do Orçamento Participativo do ano de 2020/2021.-----

--- Por último, informou que tinha reunido com o Conselho de Administração a Taviraverde, estando os serviços a trabalhar na reposição dos valores cobrados indevidamente desde o ano 2017, não sendo possível verificar os anos anteriores, sendo que em alguns anos a atualização teria sido de valor zero e em outros ano houve um decréscimo, administrativamente o processo seria difícil e outros consumidores poderão ter que pagar mais.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR LUÍS FILIPE BEATO-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato usou da palavra lembrando que na reunião realizada em Cachopo teria sugerido a possibilidade de convidar Tomás Bravo para o lançamento do seu livro em Tavira, cujo título é “Relações e confidências” e que tinha sido apresentado em Lisboa, na INCM - Imprensa Nacional, Casa da Moeda, S.A., sendo um jovem tavirense faria de todo sentido realizar a apresentação em Tavira, ao que a Presidente disse que iria verificar junto dos serviços essa possibilidade.-----

--- Referiu que, no ano anterior, tinha alertado para a degradação do edifício do Arquivo Municipal, que aparentava um problema estrutural e colocava em risco quando chovia alguns documentos históricos essenciais que devem ser preservados, tendo-lhe sido comunicado que se estaria a equacionar realizar uma intervenção no edifício, perguntou qual o ponto de situação. Ao que a Presidente respondeu que estava a ser analisado e que os serviços técnicos iriam calcular o valor de empreitada, que pretendia encontrar um novo espaço para colocar as reservas do arquivo definitivo da câmara municipal, equacionando o armazém sito no Alto Santana, para colmatar a falta de espaço e com melhores condições, um vez que todo edifício necessita de obras.-----

--- Por fim, referiu que na última reunião tinha sido dito que a empreitada do arrelvamento do campo de jogos do Ginásio Clube de Tavira estaria em fase de relatório final, perguntando se a empreitada já teria sido adjudicada, ao que Presidente respondeu que ainda não tinha sido adjudicada.-----

INTERVENÇÃO DA VEREADORA MARIA INÊS FALEIRO-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro perguntou se têm conhecimento de que na horta urbana designada por Horta das Figueiras existem talhões que não estão a ser utilizados, situação que deveria ser verificada, uma vez que existe uma lista de espera, tendo a Vereadora Sónia Pires respondido que essa situação estaria a ser acautelada.-----

--- Perguntou também se tinha conhecimento de que no salão da junta de freguesia de Santo Estevão estaria ocupado com alguns eventos ou festas até ao mês de setembro e que era cedido a

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled '12', a signature, and the number '3'.

titulo gratuito, sem saber como se processa o pagamento das despesas de água e luz, no entanto como está a decorrer uma intervenção na igreja de Santo Estevão, obras que irão demorar para além do previsto, não será possível celebrar a missa na igreja local, sugerindo que a celebração se realize no salão da junta de freguesia ou em outro espaço, duas a três horas por semana.-----

--- A Presidente disse que a junta de freguesia teria autonomia para decidir sobre o assunto, poderia cobrar uma taxa vertida em tabela de taxas da junta de freguesia, que seria uma fonte de receita de valor simbólico, pelo que iria verificar a situação com o Presidente da Junta de Freguesia da Luz de Tavira e Santo Estevão.-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro perguntou qual o ponto de situação do edifício do Centro Coordenador de Transportes de que seriam feitas algumas diligências nomeadamente uma peritagem técnica, ao que a Presidente respondeu que ainda não foi elaborado o relatório técnico.---

--- Por último, perguntou se estaria a ser administrado o método contraceutivo aos pombos, uma vez que esse não controle está a causar alguns problemas nos telhados, ao que a Vereadora Sónia Pires disse que estariam a ser verificados os procedimentos com Direção Geral Alimentação e Veterinária, com vista administração do método contraceutivo.-----

DESPACHO N.º164/2023 – 4.ªALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE 2023-----

--- Foi a conhecimento da presente reunião de câmara municipal o Despacho n.º 164/2023 - 4.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2023, que se anexa cópia a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante.-----

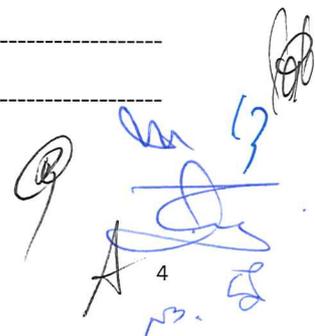
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DELEGADA-----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 321/21/CM, de 15 de outubro, que refere que “os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, na reunião que imediatamente se lhes seguir”, o executivo municipal tomou conhecimento do mapa que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte.-----

PROPOSTA N.º 81/ 2023/CM - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO (1.º PERÍODO) | ALTERAÇÃO DO MONTANTE DE APOIO/S-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (1.º período) | alteração do montante de apoio/s, que se anexa cópia a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----



4

PROPOSTA N.º 82/2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO "BANCO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA ANIMAIS" -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao início de procedimento e participação procedimental - normas do programa de apoio "banco de bens e serviços essenciais para animais", que se anexa cópia a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 83/ 2023/CM - APOIO AO EVENTO "IX TORNEIO DA AMIZADE" - PATINAGEM CLUBE DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio ao Evento "IX Torneio da Amizade" - Patinagem Clube de Tavira, que se anexa cópia a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 84/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA A PARTICIPAÇÃO NO 6º TORNEIO INTERNACIONAL "FUNCHAL FUTSAL CUP" - CLUBE RECREIO E DESPORTO SANTALUZIENSE -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente à atribuição de apoio para a Participação no 6º Torneio Internacional "Funchal Futsal Cup" - Clube Recreio e Desporto Santaluziense, que se anexa cópia a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 85/ 2023/CM - APOIO LOGÍSTICO A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao apoio logístico a Associações sem Fins Lucrativos do Concelho de Tavira, que se anexa cópia a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 86/ 2023/CM - APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - SUBPROGRAMA 1 - APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - CLUBE BIKE TEAM TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao apoio no âmbito do RMAAD - subprograma 1 - Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Prática Desportiva - Clube Bike Team Tavira, que se anexa cópia a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

9
A 5
ms. 68



PROPOSTA N.º 87/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para Provimento de Cargo Chefe de Divisão de Administração e Programação de Investimentos, que se anexa cópia a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 88/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para Provimento de Cargo Chefe de Divisão de Informática e Tecnologias de Informação, que se anexa cópia a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 89/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIDADE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para Provimento de Cargo Chefe de Divisão de Mobilidade, que se anexa cópia a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 90/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E EQUIPAMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para provimento do Cargo Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos, que se anexa cópia a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 91/ 2023/CM - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES DO MUNICÍPIO DE TAVIRA - VERSÃO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Tavira - versão final, que se anexa cópia a esta ata como documento número catorze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----



PROPOSTA N.º 92/ 2023/CM - INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DOS JARDINS ALIMENTARES DO MUNICÍPIO DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento dos Jardins Alimentares do Município de Tavira, que se anexa cópia a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante. ---

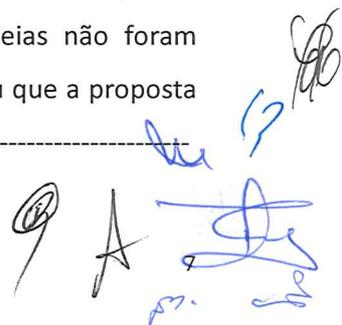
--- O Vereador Luís Filipe Beato referiu se este regulamento seria para viabilizar o projeto que tinha sido apresentado no orçamento participativo no ano de 2020/2021, mas face a informação anterior tinha sido referido que não teria verba suficiente na rubrica do orçamento participativo, nomeadamente para o projeto dos jardins alimentares. -----

--- A Presidente disse que seria para regulamentar a forma como esses jardins devem funcionar, e como também já não existe verba suficiente para o projeto vencedor, não quer dizer que este não se concretize, tendo esclarecido que as verbas não estão discriminadas por projetos, estando vertidas globalmente, ficando definido que existia um projeto vencedor e um projeto em segundo lugar, mas neste momento os dois projetos extravasam o orçamento previsto, situação que não estaria acautelada no regulamento. No entanto iria dotar no orçamento de mais valor o projeto, mas para o projeto dos jardins alimentares ainda não dispõe de valor em orçamento, mas iria assim que possível reforçar o valor no orçamento do Município.-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato disse que a associação ganhadora do projeto dos jardins alimentares continuará a ser responsável por este projeto.-----

--- A Vereadora Sónia Pires esclareceu que um orçamento participativo é uma forma de o orçamento municipal disponibilizar uma verba para que se proponha uma ideia, de momento o projeto vencedor fica em propriedade do Município que o irá desenvolver. O Município analisaria se a proposta terá sustentabilidade e poderá ser de reduzir ou amentar de acordo com as necessidade deste. No decorrer do desenvolvimento dos projetos do âmbito dos orçamentos participativos, quando passa de proposta a projeto os proponentes são consultados e os munícipes deverão também ser consultados independentemente da natureza do projeto, neste caso faria sentido que o objetivo do projeto fosse colaborativo e a manutenção dos espaços com os restantes cidadãos, não estando de forma alguma a desqualificar as ideias iniciais do proponente e não podendo os proponentes serem beneficiários da verba do projeto.-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato questionou se os cidadãos ou associações que votaram as propostas no âmbito do orçamento participativo e tem conhecimento que se as suas ideias não foram vencedoras o Município poderá usar e implementar, ao que a Presidente respondeu que a proposta não foi vencedora.-----



--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Esteve presente a Muniçipe Ângela Maria Lourenço Rosa na qualidade de membro da Associação Ecotopia Activa que usou da palavra, expondo sobre o funcionamento da associação, tendo solicitado informações e esclarecimentos relativamente ao projeto dos jardins alimentares no âmbito do orçamento participativo de 2020/2021.-----

--- Na sequência das questões afloradas a Presidente esclareceu que foram criadas muitas expetativas, pelas propostas vencedoras, e que nesse sentido o Município iria acautelar a restante verba uma vez que se ultrapassou o valor em orçamento.-----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA-----

DOCUMENTO 1 – Justificação da falta do vereador Dinis Faisca;-----

DOCUMENTO 2 – Despacho n.º164/2023 – 4.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2023;-----

DOCUMENTO 3 – Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas;-----

DOCUMENTO 4 – Proposta n.º 81/ 2023/CM - Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (1.º período) | Alteração do montante de apoio/s;-----

DOCUMENTO 5 – Proposta n.º 82/2023/CM - Início de procedimento e participação procedimental - Normas do programa de apoio "Banco de Bens e Serviços Essenciais para Animais";-----

DOCUMENTO 6 – Proposta n.º 83/ 2023/CM - Apoio ao evento "IX Torneio da Amizade" - Patinagem Clube de Tavira;-----

DOCUMENTO 7 – Proposta n.º 84/ 2023/CM - Atribuição de apoio para a participação no 6º Torneio Internacional "Funchal Futsal Cup" - Clube Recreio e Desporto Santaluziense;-----

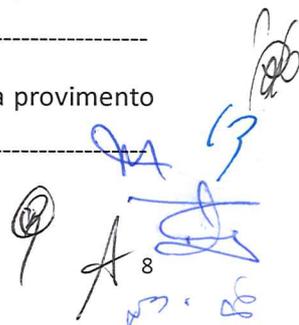
DOCUMENTO 8 – Proposta n.º 85/ 2023/CM - Apoio logístico a Associações sem fins lucrativos do concelho de Tavira;-----

DOCUMENTO 9 - Proposta n.º 86/ 2023/CM - Apoio no âmbito do RMAAD - Subprograma 1 - Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva - Clube Bike Team Tavira;-----

DOCUMENTO 10 – Proposta n.º 87/ 2023/CM - Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo Chefe de Divisão de Administração e Programação de Investimentos;-----

DOCUMENTO 11 – Proposta n.º 88/ 2023/CM - Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo Chefe de Divisão de Informática e Tecnologias de Informação;-----

DOCUMENTO 12 – Proposta n.º 89/ 2023/CM - Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo Chefe de Divisão de Mobilidade;-----



DOCUMENTO 13 - Proposta n.º 90/ 2023/CM - Júri para o procedimento concursal para provimento do cargo Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos; -----

DOCUMENTO 14 – Proposta n.º 91/ 2023/CM - Projeto de Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Tavira - versão final; -----

DOCUMENTO 15 - Proposta n.º 92/ 2023/CM - Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento dos Jardins Alimentares do Município de Tavira; -----

DOCUMENTO 16 – Ata em minuta. -----

FINANÇAS MUNICIPAIS -----

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 03 de abril de 2023: -----

Balancete

Saldo – 24.445.927,71€

Em cofre – 11.223,79€

Instituições bancárias –24.434.703,92€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Maria Noelia da Conceição Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição; -----

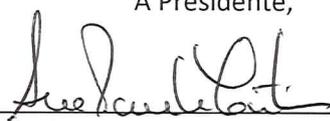
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Coordenadora Técnica. -----

ENCERRAMENTO-----

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 11:33 horas. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Maria Noelia da Conceição Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, que secretariei a reunião. -----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)



Os Vereadores,



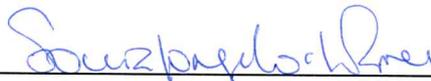
(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



(Eurico Manuel Domingos da Palma)



(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)

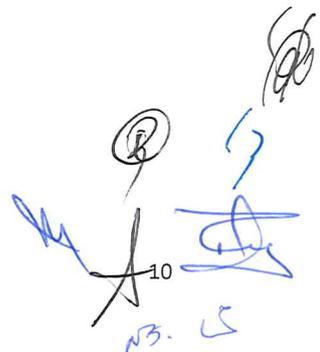


(Narciso dos Reis Martins Barradas)

A Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição,



(Maria Noelia da Conceição Pereira)



10
NB. 15

Expediente

De: dinis faisca <dpfaisca@gmail.com>
Enviado: 2 de abril de 2023 20:13
Para: Expediente
Assunto: Re: Reunião da Câmara Municipal de 04 de abril de 2023

Exma. Sr.^a Coordenadora Técnica
Sandrina Gonçalves

Por motivos de carácter pessoal não poderei participar na reunião de câmara agendada para o dia 04 de abril. Assim sendo, solicito a minha substituição nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos,

Dinis Faísca

Expediente <expediente@cm-tavira.pt> escreveu em qui, 30/03/2023 às 17:23 :

Exmos(as). Senhores(as),

Nos termos do artigo n.º 53 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para comunicar a ordem do dia que se anexa, para a reunião ordinária do órgão executivo, a ter lugar no dia **04 de abril** do ano **2023**, pelas **09:30** horas, a realizar-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Mais se informa que, para aceder à documentação a partir do exterior devem recorrer ao link:
https://portal.cm-tavira.pt/airc_sta/

Com os melhores cumprimentos,

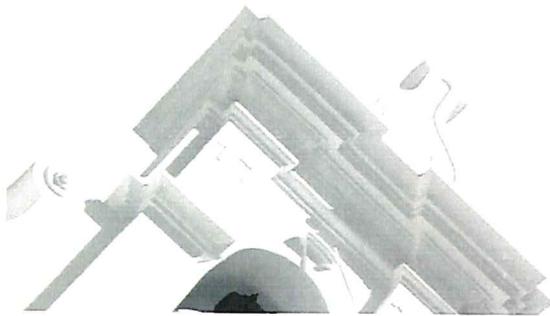
Sandrina Gonçalves

Coordenadora Técnica

Secção de Expediente e Apoio

Telefone: 281320505 | Ext: 2041

município
tavira



Despacho n.º 164/2023

Processo n.º 2023/350.10.001/1

Assunto: 4.ª alteração permutativa ao Orçamento de 2023

Considerando:

- Que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal aprovar as opções do plano e orçamento, bem como as suas alterações;
- Que através da proposta n.º 321/2021 foi aprovada em reunião de câmara municipal de 19 de outubro, a delegação da competência referida na Presidente da Câmara Municipal;
- Que o orçamento municipal para o ano 2023 foi produzido com base nos elementos disponíveis à data de 30 de outubro;
- A necessidade de ajustar as rubricas que suportam diversas despesas de funcionamento, e apoios, bem como de revisões de preços e de intervenção na escola básica de St.ª Luzia, de entre outras;

Determino:

1. No uso das competências que me foram delegadas através da proposta n.º 321/2021, aprovar a 4.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento de 2023, conforme anexo a este despacho;
2. Submeter o presente despacho à reunião da Câmara Municipal para conhecimento.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

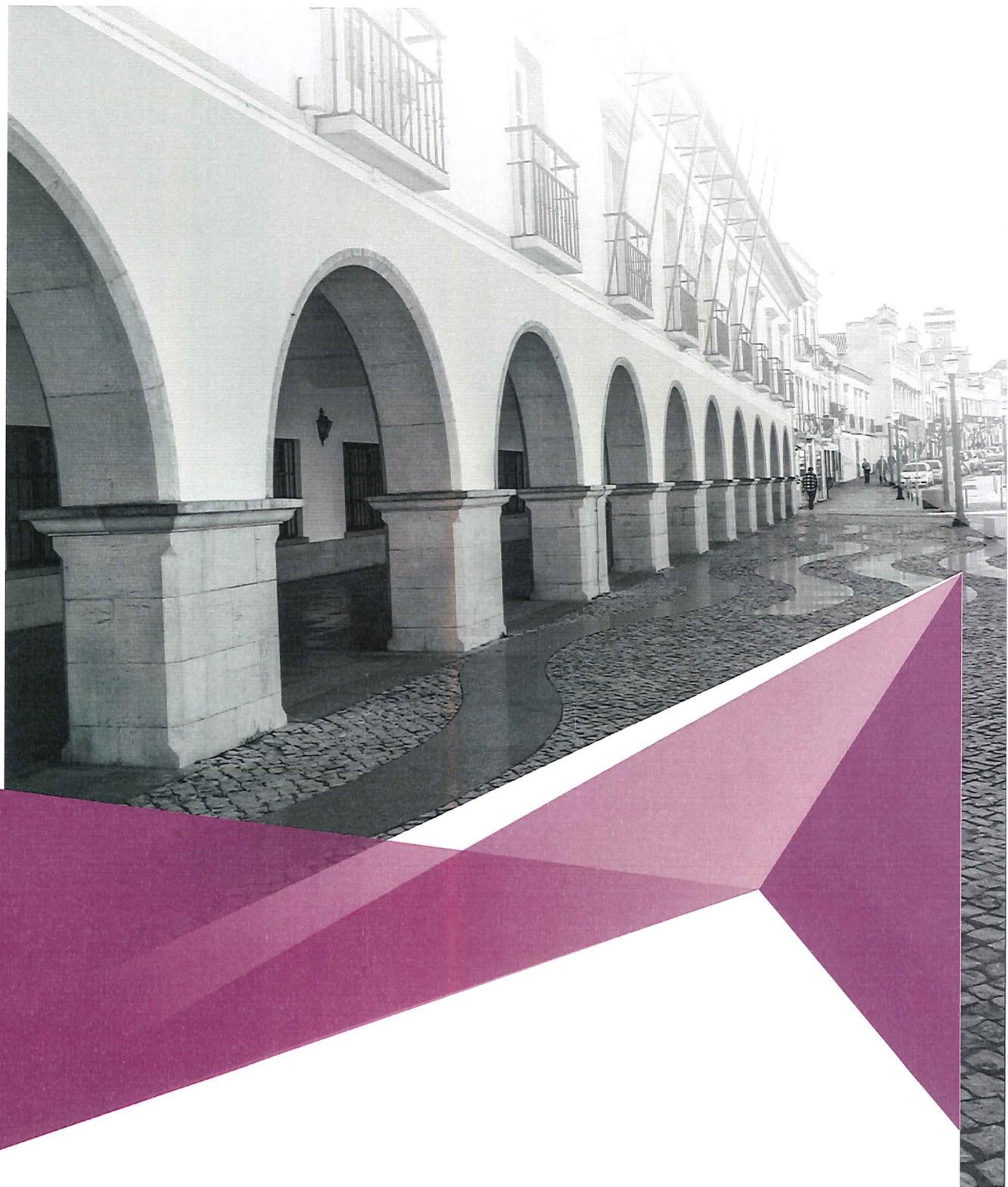
A Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2023.03.30 16:12:40
+01:00

1/1

DIVISÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE TAVIRA



4.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA

2023

9

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2023
Alteração Nº 4

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Nº	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Despesas											
											Ano Corrente - 2023		2024		2025		2026		2027		2028 e seguintes	
											Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	
1	102	2022	94		VALORIZAR AS PESSOAS E AS FAMILIAS	02	07010305	0206	01/22	12/23	11.834.900,00	0,00	11.834.900,00	0,00	11.834.900,00	0,00	11.834.900,00	0,00	11.834.900,00	0,00	11.834.900,00	1.200,00
					EDUCAÇÃO						3.180.600,00	0,00	3.180.600,00	0,00	3.180.600,00	0,00	3.180.600,00	0,00	3.180.600,00	0,00	3.180.600,00	0,00
					Remodelação dos balneários da escola D.Manuel I						639.800,00	0,00	639.800,00	0,00	639.800,00	0,00	639.800,00	0,00	639.800,00	0,00	639.800,00	0,00
					Transferências e subsídios						780.300,00	0,00	780.300,00	0,00	780.300,00	0,00	780.300,00	0,00	780.300,00	0,00	780.300,00	0,00
					Apoios a instituições ligadas à educação						100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
					Constituição, reparação e beneficiação de escolas e parques infantis						152.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	0,00
					SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL						1.536.100,00	0,00	1.536.100,00	0,00	1.536.100,00	0,00	1.536.100,00	0,00	1.536.100,00	0,00	1.536.100,00	1.200,00
					Aquisição de bens, serviços e outras despesas						690.000,00	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00	1.200,00
					Aquisição de outros serviços						50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	1.200,00

(Handwritten signatures and initials)



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração N° 4

Obj_Prog_Projeto	Ano N°	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2023				Anos Seguintes																														
							Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2025		2026		2027		2028 e seguintes																						
							Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total																					
5	501	2022	2	501	02	020217	0216	01/22	12/23	36.400,00	736.400,00	-28.000,00	-28.000,00	0,00	25.138.000,00	23.700,00	0,00	25.138.000,00	23.700,00	0,00	707.000,00	-800,00	0,00	707.000,00	-800,00	0,00	36.800,00	-800,00	0,00	70.200,00	0,00	1.789.900,00	24.500,00	0,00	35.000,00	10.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00
5	501	2022	2	501	02	020225	0201	01/22	12/24	100.000,00	1.788.900,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.789.900,00	24.500,00	0,00	1.789.900,00	24.500,00	0,00	1.789.900,00	24.500,00	0,00	1.789.900,00	24.500,00	0,00	35.000,00	10.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	501	2023	2	501	02	020104	0201	01/23	12/23	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	501	2023	2	501	02	020119	0201	01/23	12/23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	501	2023	2	501	02	020217	0201	01/23	12/23	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	501	2023	2	501	02	020225	0201	01/23	12/23	321.700,00	321.700,00	0,00	0,00	0,00	321.700,00	0,00	0,00	321.700,00	0,00	0,00	321.700,00	0,00	0,00	321.700,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	501	2023	5	501	02	050803	0201	01/23	12/23	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	502	2023	75	502	02	020111	0212	01/23	12/23	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	502	2023	75	502	02	020111	0212	01/23	12/23	155.400,00	155.400,00	0,00	0,00	0,00	155.400,00	0,00	0,00	155.400,00	0,00	0,00	155.400,00	0,00	0,00	155.400,00	0,00	0,00	3.659.500,00	3.659.500,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	502	2023	75	502	02	020105	0212	01/23	12/23	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	165.400,00	165.400,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
5	502	2023	75	502	02	020111	0212	01/23	12/23	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00								
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP											1.935.800,00	1.935.800,00	0,00	0,00	0,00	1.935.800,00	0,00	0,00	1.935.800,00	0,00	0,00	1.935.800,00	0,00	0,00	1.935.800,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	29.690.000,00	48.700,00	25.000,00	25.000,00							

Em _____ de _____
O ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____
O ORGÃO DELIBERATIVO








Município de Távira

Alteração N.º 4 ao Orçamento da Despesa de 2023

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual			Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2		Ano + 3	Ano + 4			
02	Câmara Municipal	58.128.000,00	108.500,00	108.500,00	58.128.000,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços	14.800.600,00	65.900,00	70.200,00	14.796.300,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0201	Aquisição de bens	2.839.700,00	26.500,00		2.866.200,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020104	Limpeza e higiene	47.300,00			47.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	600.800,00	5.000,00		605.800,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020111	Material de consumo clínico	40.100,00	5.000,00		45.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.000,00	1.000,00		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020121	Outros bens	554.700,00	15.500,00		570.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0202	Aquisição de serviços	11.960.900,00	39.400,00	70.200,00	11.930.100,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020202	Limpeza e higiene	490.100,00	10.000,00		500.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020203	Conservação de bens	865.000,00	25.000,00		890.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020208	Locação de outros bens	623.600,00		24.900,00	598.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020217	Publicidade	169.000,00	4.400,00		173.400,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020225	Outros serviços	3.643.600,00		45.300,00	3.598.300,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 04	Transferências correntes	4.421.000,00	3.900,00		4.424.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0407	Instituições sem fins lucrativos	2.769.300,00	3.900,00		2.773.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	2.769.300,00	3.900,00		2.773.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 05	Subsídios	4.737.600,00	400,00		4.738.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0508	Famílias	570.300,00	400,00		570.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 050803	Outras	570.300,00	400,00		570.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07	Aquisição de bens de capital	18.650.000,00	38.300,00	38.300,00	18.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0701	Investimentos	15.284.500,00	13.300,00	38.300,00	15.259.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070103	Edifícios	8.263.400,00	3.000,00	38.300,00	8.228.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010305	Escolas	1.096.900,00		38.300,00	1.058.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010307	Outros	3.382.800,00	3.000,00		3.385.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070104	Construções diversas	1.592.300,00	10.300,00		1.602.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010409	Sinalização e trânsito	102.800,00	10.300,00		113.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0703	Bens de domínio público	3.345.000,00	25.000,00		3.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070303	Outras construções e infraestruturas	3.345.000,00	25.000,00		3.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



 Data: 30-03-2023

Município de Távira

Alteração N.º 4 ao Orçamento da Despesa de 2023

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Actual		Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2		Ano + 3	Ano + 4				
02	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	25.000,00	108.500,00	0,00	18.031.700,00	3.099.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			108.500,00	108.500,00	0,00	18.031.700,00	18.031.700,00	50.700,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	

O PRESIDENTE

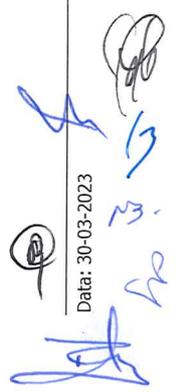
Em de de

O ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de





4.ª Alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2023

2023

DESIGNAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
CORRENTES					
Reforços	70.200 €	50.700,00 €	25.800,00 €	- €	- €
Publicidade	4.400 €	4.200 €	- €	- €	- €
Material de consumo clínico	5.000 €	- €	- €	- €	- €
Conservação de bens	15.000 €	- €	- €	- €	- €
Manutenção de viaturas Toyota e Caetano	- €	800 €	800 €	- €	- €
Refeições confeccionadas bombeiros	5.000 €	25.000 €	25.000 €	- €	- €
Serviços de limpeza do Parque	10.000 €	- €	- €	- €	- €
Serviços de manutenção Parque	10.000 €	- €	- €	- €	- €
Material de limpeza e higiene	- €	10.000 €	- €	- €	- €
Artigos de decoração	1.000 €	- €	- €	- €	- €
Prémios de concurso	400 €	- €	- €	- €	- €
Apoios área educação	3.900 €	- €	- €	- €	- €
Aquisição de papel santos populares	15.500 €	- €	- €	- €	- €
Aquisição de serviços	- €	10.700 €	- €	- €	- €
Anulações	70.200 €	- €	- €	- €	- €
Locação de bens	24.900 €	- €	- €	- €	- €
Santos populares e dia da cidade	15.500 €	- €	- €	- €	- €
Aquisição de outros serviços	29.800 €	- €	- €	- €	- €
CAPITAL					
Reforços	229.800 €	- €	- €	- €	- €
Sinalização	10.300 €	- €	- €	- €	- €
Revisão de Preços Quarteirão Norte	25.000 €	- €	- €	- €	- €
Revisão de Preços Igreja Matriz	3.000 €	- €	- €	- €	- €
Escola Básica N.º 2 Stª Luzia	191.500 €	- €	- €	- €	- €
Anulações	229.800 €	- €	- €	- €	- €
Balneários D. Manuel I	229.800 €	- €	- €	- €	- €

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '13'.

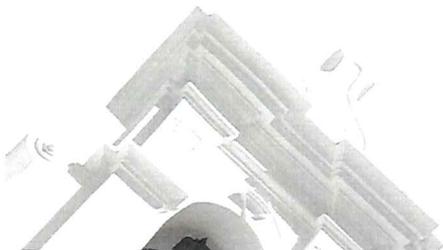


DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Despachos da Senhora Presidente (Competência Delegada)

Assunto	Data do Despacho	Despacho	Documento onde se insere o despacho	Observações
Concurso público - 02-Emp/23 - Empreitada para instalação de balneários públicos na Ilha de Tavira. Processo n.º 2023/300.10.001/4	07/03/2023	Aprovo	Doc. Interno n.º 1772/2023	Abertura de procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP. Preço base - 367.129,57

[Handwritten signature]
23/3



Proposta n.º 81/ 2023/CM

Processo n.º 2020/650.10.105/259

Assunto: Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (1.º período) | Alteração do montante de apoio/s

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as atribuições e competências do município, designadamente nos domínios da ação social e habitação, em conformidade com as alíneas h) e i) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, impõem uma abordagem integrada, que se constitua enquanto recurso de natureza proactiva e vise reforçar soluções e respostas às carências habitacionais da atualidade;
- Que o 1.º período do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (PMAA), foi renovado por mais um ciclo (12 meses), em 26 de outubro de 2022, através da proposta n.º 339/2022/CM, que teve por base a informação n.º 10470/2022;
- Que os/as titulares das candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao arrendamento, com as referências n.º 22/RAAGPH/2017 e n.º 39/RAAGPH/2020, aquando da renovação do presente ciclo do 1.º Período do PMAA, apresentavam condições socioeconómicas, diferentes das atuais;
- Que estes/as beneficiários/as apresentaram novo contrato de arrendamento e alteração ao agregado familiar, respetivamente, condições que alteram a sua situação socioeconómica, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento PMAA;
- Que as situações em apreço remetem para o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento PMAA, que refere que o apoio a conceder pode ser reajustado caso se verifiquem alterações dos rendimentos e do agregado familiar, sendo efetuados novos cálculos do apoio, conforme indicado na informação técnica n.º 3080/2023;
- Que não existe necessidade de reforço de verba, uma vez que foram revogadas outras candidaturas por já não se enquadrarem na presente medida.

1/2
 1/2
 1/2

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

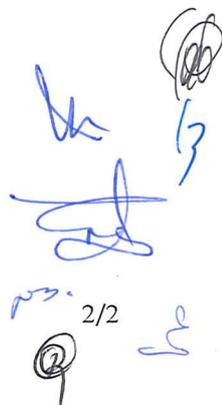
1. Aprovar a alteração da atribuição do apoio financeiro aos seguintes beneficiários, nos termos da informação técnica n.º 3080/2023, por um período de 7 meses (entre abril e outubro de 2023):
 - a) Processo n.º 22/RAAGPH/2017, contribuinte fiscal n.º 249951614, para o montante de 480,43€/mês, no valor total de 3.363,01€;
 - b) Processo n.º 39/RAAGPH/2020, contribuinte fiscal n.º 238341976; para o montante de 427,05€/mês, no valor total de 2.989,35€.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

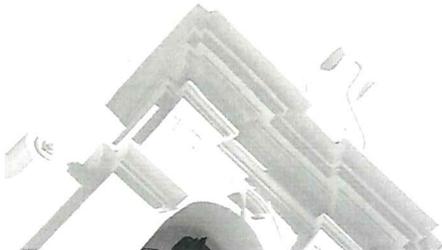
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



ms. 2/2



Proposta n.º 82/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.400/6

Assunto: Início de procedimento e participação procedimental – Normas do programa de apoio “Banco de Bens e Serviços Essenciais para Animais”

Considerando:

- O Programa de apoio social “Banco de Bens e Serviços Essenciais para Animais”, tem como objetivos prestar apoio às pessoas e famílias com poucos recursos económicos, disponibilizando bens e serviços de primeira necessidade animal, reduzindo o número de animais abandonados e deixados em Centros de Recolha Oficial ou Associações Zoófilas.
- O referido programa de apoio pretende receber e armazenar doações de alimentos não perecíveis, bem como areia e outros utensílios, coleiras, trelas, casotas e brinquedos com vista à distribuição gratuita dos mesmos a quem deles possa beneficiar.
- Comprovada a insuficiência económica de determinados tutores de animais, a distribuição gratuita dos objetos doados a cuidadores de colónias de gatos, enquadradas no Programa CED constitui uma mais-valia quer para o bem-estar dos animais, quer para quem deles pretende cuidar.
- Que, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro “*O início do procedimento e publicitado na Internet, no sitio institucional da entidade publica, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*”.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração das Normas do programa de apoio “Banco de Bens e Serviços Essenciais para Animais” em Tavira , seja efetuada na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:

1/2

- a) Órgão que desencadeou o procedimento: A Câmara Municipal;
- b) Data de início do procedimento: a da deliberação da presente proposta;
- c) Objeto do procedimento: Elaboração das Normas do programa de apoio “Banco de Bens e Serviços Essenciais para Animais” de Tavira;
- d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
- e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para elaboração das Normas do programa de apoio “Banco de Bens e Serviços Essenciais para Animais” de Tavira, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8900-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Proposta n.º 83/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.50.801/28

Assunto: Apoio ao evento "IX Torneio da Amizade" - Patinagem Clube de Tavira

Considerando que:

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo os desportos de combate e artes marciais, bem como a promoção da competição saudável, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- O Patinagem Clube de Tavira, no seu pedido de apoio ao evento supracitado na Entrada E-2218 de 19/01/2023 para mais uma edição do "IX Torneio da Amizade", a ter lugar a 27 e 28 de maio do respetivo ano civil, evento este que ano transato se considerou de grande qualidade e com uma elevada participação de atletas e equipas, deverá ser apoiado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro e logístico, ao Patinagem Clube de Tavira, nas seguintes condições:



1/2

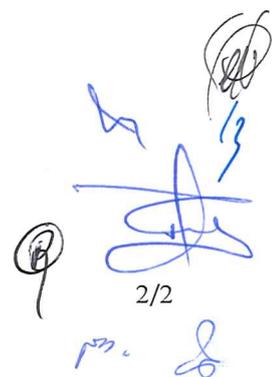
- a. Apoio Financeiro, no valor de 2000€ (dois mil euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso - 31452/2023);
 - b. Apoio logístico na cedência das instalações do pavilhão municipal Dr. Eduardo Mansinho (naves 1, 2 e balneários) e cedência de utilização bar mediante cumprimento das normas legais em vigor, Pódio, 4 bancos em madeira, 85 cadeiras de plástico, 25 mesas de plástico, 1 palco, Sistema de som, 6 floreiras, 250 medalhas, baliza truss e sofás.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Patinagem Clube de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 504674447, com sede na Rua Dr. Martiniano dos Santos, 11 , 8800-458 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Idalécio Martins**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) Que o segundo outorgante tem promovido a modalidade de Patinagem, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, neste evento que organiza.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira e de diverso apoio destinado ao desenvolvimento do evento “IX Torneio da Amizade”, que o segundo outorgante se propõe realizar, entre os dias 27 e 28 de maio de 2023.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira e logística ao abrigo do presente contrato-programa termina em 28 de maio de 2023.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E APOIO DIVERSO

1. A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 2.000,00 Euros (número sequencial de compromisso 31452/2023).
2. Para além da comparticipação financeira, o apoio do município relativo a outras questões, é o seguinte:
 - Promoção e divulgação do evento;
 - Diverso apoio logístico: cedência das instalações do pavilhão municipal Dr. Eduardo Mansinho (naves 1, 2 e balneários) e cedência de utilização bar mediante cumprimento das normas legais em vigor, Pódio, 4 bancos em madeira, 85 cadeiras de plástico, 25 mesas de plástico, 1 palco, Sistema de som, 6 floreiras, 250 medalhas, baliza truss e sofás.

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;



- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.
2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
2. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Executar o evento “IX Torneio da Amizade”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia ____/____/____, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

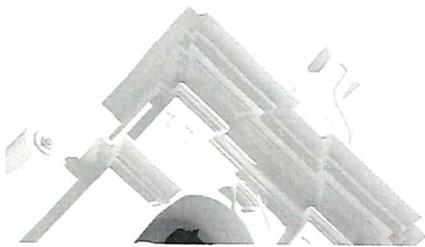
O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Idalécio Martins
(Presidente da Direção do Patinagem Clube de Tavira)





Proposta n.º 84/ 2023/CM

Processo n.º 2023/850.10.600/39

Assunto: Atribuição de apoio para a participação no 6º Torneio Internacional “Funchal Futsal Cup” - Clube Recreio e Desporto Santaluziense

Considerando que:

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo os desportos de combate e artes marciais, bem como a promoção da competição saudável, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- O Clube Recreio e Desporto Santaluziense, no seu pedido de apoio ao evento supracitado na Entrada E-10632 de 10/03/2023 para a participação dos escalões de formação de futsal (iniciados) 6º Torneio Internacional “Funchal Futsal Cup”, a realizar de 04 a 10 de julho de 2023.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro, ao Clube Recreio e Desporto Santaluziense, no valor de 8.316,00 Euros (oito mil, trezentos e dezasseis euros), a que corresponde o número sequencial de compromisso 31672/2023.

1/2

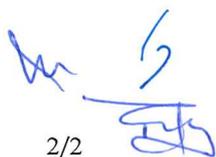
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2



Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Recreio e Desporto Santaluziense**, pessoa coletiva associativa n.º 502828811, com sede na Praça Manuel do Nascimento Menau, EB 2 , 8800-538 Santa-Luzia Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Miguel Caetano Diogo**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;





i) Que o segundo outorgante tem promovido a modalidade de Futsal em vários escalões, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, neste evento que organiza.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada a participação dos atletas dos escalões de formação (iniciados) no “**6º Torneio Internacional Funchal Futsal Cup**”, que o segundo outorgante se propõe em participar, entre os dias 04 e 10 de julho de 2023.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira e logística ao abrigo do presente contrato-programa termina em 10 de julho de 2023.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 8.316,00 Euros (número sequencial de compromisso 31672/2023).

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.



2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
2. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Participar no evento “ **6º Torneio Internacional “Funchal Futsal Cup”**”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia ____/____/____, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

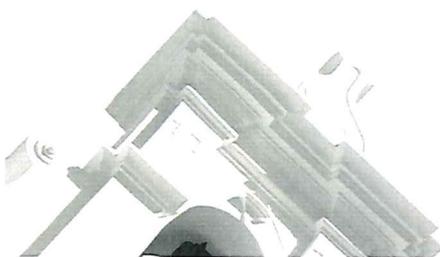
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
Presidente da Câmara Municipal)

Pedro Miguel Caetano Diogo
(Presidente da Direção do Clube Recreio e Desporto
Santaluziense)



Assunto: Apoio logístico a Associações sem fins lucrativos do concelho de Tavira

Considerando:

- Que as Associações locais sem fins lucrativos de cariz social, cultural e desportivo solicitam ao Município de Tavira, com regularidade, diversos pedidos de apoio logístico para a dinamização das suas atividades;
- Que o apoio solicitado consiste maioritariamente na cedência de consumíveis diversos, aluguer de som e outros equipamentos, podendo implicar em algumas situações a disponibilização de trabalhadores da autarquia;
- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

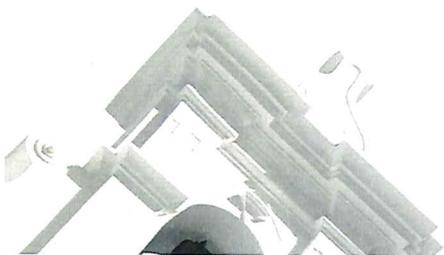
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar para o ano de 2023 a atribuição de um apoio em espécie até ao montante máximo de 1.000,00 € (mil euros) às Associações sem fins lucrativos do concelho, ou equiparadas, desde que as mesmas entreguem o pedido devidamente instruído.
2. Que o Departamento de Desenvolvimento Sociocultural elabore uma base dados dos apoios logísticos contabilizados e respetivo saldo à data, que será remetido para conhecimento do órgão executivo, nas primeiras reuniões da câmara municipal a realizar nos meses de julho e outubro de 2023 e de janeiro de 2024.
3. Que a concessão deste apoio às Associações sem fins lucrativos de carácter desportivo, seja integrado no âmbito do contrato programa anual.
4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 86/ 2023/CM

Processo n.º 2023/850.10.600/37

Assunto: Apoio no âmbito do RMAAD - Subprograma 1 - Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva – Clube Bike Team Tavira

Considerando que:

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a prática do Ciclismo na vertente BTT, bem como a promoção da competição saudável, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- O Clube Bike Team Tavira, no seu pedido de apoio supracitado na Entrada E-12248 de 22/03/2023 para de uma comparticipação financeira destinada à promoção e desenvolvimento da prática desportiva, tendo em conta o Plano de Atividades e conforme estipulado no Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, no Subprograma 1 - Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva: *“Artigo 15.º Âmbito da candidatura, alínea 3 — A comparticipação financeira do Município de Tavira terá como limite máximo 20 % do valor estimado apurado para o programa de investimento (aquisições de bens e viaturas) abrangidas no PDD, ficando o pagamento dessa importância sujeito à apresentação dos documentos*

1/2

comprovativos das despesas efetuadas e à disponibilidade financeira da autarquia.”. Foram apresentadas as respetivas faturas, conforme estipulado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro e logístico, ao Clube Bike Team Tavira, no valor de 3.469,46€ (três mil e quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) a que correspondem os números sequenciais de compromisso: corrente - 31681 /2023 (Apoio aquisição vestuário e outros artigos: 331,00€); capital – 31680/2023 (Apoio para aquisição de viatura e tendas abrigo: 3.138,47€).
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2023

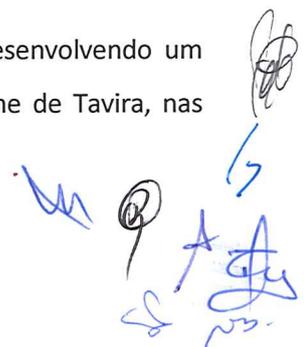
Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Bike Team Tavira**, pessoa coletiva associativa n. 510514057, com sede na Rua dos Pelames, Terminal Rodoviário de Tavira, 1º andar, 8800-000 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Henrique Lopes**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) Que o segundo outorgante tem promovido a modalidade de ciclismo na vertente BTT, desenvolvendo um excelente trabalho junto desta população especial do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas competições em que participa.



Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada à promoção e desenvolvimento da prática desportiva, tendo em conta o Plano de Atividades e conforme estipulado no Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, no Subprograma 1 - Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva: Artigo 15.º Âmbito da candidatura, alínea 3 — A comparticipação financeira do Município de Tavira terá como limite máximo 20 % do valor estimado apurado para o programa de investimento (aquisições de bens e viaturas) abrangidas no PDD, ficando o pagamento dessa importância sujeito à apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas e à disponibilidade financeira da autarquia. Foram apresentadas as respetivas faturas, conforme estipulado.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 3.469,46€ (três mil e quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) a que correspondem os números sequenciais de compromisso: corrente - 31681 /2023 (Apoio aquisição vestuário e outros artigos: 331,00€); capital – 31680/2023 (Apoio para aquisição de viatura e tendas abrigo: 3.138,47€);

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:

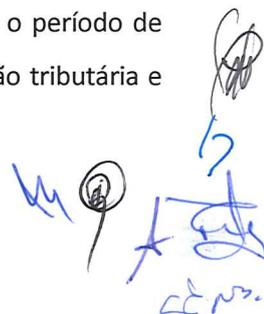


- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.
2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
2. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Executar o Plano de Atividades proposto, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.



Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.



Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia ____/____/____, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

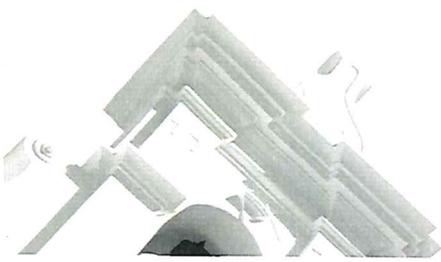
Ana Paula Martins

(Presidente da Câmara Municipal)

Henrique Lopes

(Presidente da Direção do Clube Bike Team Tavira)



**Proposta n.º 87/ 2023/CM****Processo n.º 2023/250.10.600/5****Assunto:** Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo Chefe de Divisão de Administração e Programação de Investimentos**Considerando:**

- A nova organização e estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022, através do aviso n.º 24308/2022;
- Que, nessa sequência, através do meu Despacho n.º 1110/2022, de 29 de dezembro, foi nomeado em regime de substituição, a Chefe de Divisão de Administração e Programação de Investimentos;
- Que a situação exposta no ponto anterior é meramente transitória, pelo que importa lançar o procedimento com vista ao recrutamento, seleção e provimento do referido cargo, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
- Que a composição do júri obedece a determinados critérios, os quais vêm explanados no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo para esse efeito sido solicitado à Universidade do Algarve e ao Município de Olhão a designação dos membros a constituir o referido júri;
- Que a Universidade do Algarve através do ofício n.º RT-028/23, de 09 de fevereiro veio indicar um membro para este efeito;
- Que o Município de Olhão através do ofício n.º 1136, de 06 de fevereiro de 2023 veio indicar um membro para este efeito.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a designação do seguinte júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Administração e Programação de Investimentos:

Presidente: Dra. Ana Lúcia de Anastácio e Ferro Roque, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tavira;

Vogais efetivos: Drª Susana Maria Santos Silva, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Olhão e Dr. Carlos Augusto Ribeiro Monteiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

Vogais suplentes: Arq.ª Ana Cristina Soares Massena Gago, Chefe de Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Tavira e Dr.ª Cátia Andreia Cordeiro de Jesus, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização da Câmara Municipal de Tavira.

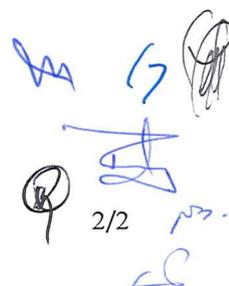
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Tavira, 30 de março de 2023

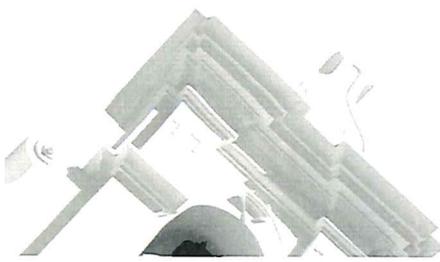
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2


Proposta n.º 88/ 2023/CM
Processo n.º 2023/250.10.600/6

Assunto: Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo Chefe de Divisão de Informática e Tecnologias de Informação

Considerando:

- A nova organização e estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022, através do aviso n.º 24308/2022;
- Que, nessa sequência, através do meu Despacho n.º 1110/2022, de 29 de dezembro, foi nomeado em regime de substituição, o Chefe de Divisão de Informática e Tecnologias de Informação;
- Que a situação exposta no ponto anterior é meramente transitória, pelo que importa lançar o procedimento com vista ao recrutamento, seleção e provimento do referido cargo, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
- Que a composição do júri obedece a determinados critérios, os quais vêm explanados no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo para esse efeito sido solicitado à Universidade do Algarve e ao Município de Olhão a designação dos membros para constituir o referido júri;
- Que a Universidade do Algarve através do ofício n.º RT-020/23, de 02 de fevereiro veio indicar um membro para este efeito;
- Que o Município de Olhão através do ofício n.º 1137, de 06 de fevereiro de 2023 veio indicar um membro para este efeito.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a designação do seguinte júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Informática e Tecnologias de Informação:

Presidente: - Dra. Sónia Cristina Cruz Zica, Chefe da Divisão de Comunicação e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Tavira;

Vogais efetivos: - Doutor Roberto Célio Lau Lam, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve e Dr Davide de Jesus Matos Rosa, Chefe da Divisão de Informática da Câmara Municipal de Olhão.

Vogais suplentes: - Dra. Ana Lúcia de Anastácio e Ferro Roque, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tavira e Eng.ª Telma Maria da Conceição, Chefe de Divisão de Ambiente, da Câmara Municipal de Tavira.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Tavira, 30 de março de 2023

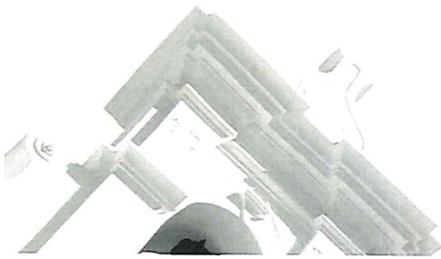
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2



Proposta n.º 89/ 2023/CM

Processo n.º 2023/250.10.600/8

Assunto: Júri para o procedimento concursal para provimento de cargo Chefe de Divisão de Mobilidade

Considerando:

- A nova organização e estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022, através do aviso n.º 24308/2022;
- Que, nessa sequência, através do meu Despacho n.º 1110/2022, de 29 de dezembro, foi nomeado em regime de substituição, a Chefe de Divisão de Mobilidade;
- Que a situação exposta no ponto anterior é meramente transitória, pelo que importa lançar o procedimento com vista ao recrutamento, seleção e provimento do referido cargo, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
- Que a composição do júri obedece a determinados critérios, os quais vêm explanados no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo para esse efeito sido solicitado à Universidade do Algarve a designação de membro para constituir o referido júri;
- Que a Universidade do Algarve através do ofício n.º RT-042/23, de 16 de março veio indicar um membro para este efeito,

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a designação do seguinte júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade:

Presidente: Eng.ª Telma Maria da Conceição, Chefe de Divisão de Ambiente da Câmara Municipal de Tavira;

Vogais efetivos: Arq.ª Elizabete Maria Farias Coelho, Chefe de Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais da Câmara Municipal de Tavira e Doutora Maria Manuela Pires Rosa, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Vogais suplentes: Arq.ª Ana Cristina Soares Massena Gago, Chefe de Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Tavira e Dr.ª Cátia Andreia Cordeiro de Jesus, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização da Câmara Municipal de Tavira.

1/2

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Tavira, 30 de março de 2023

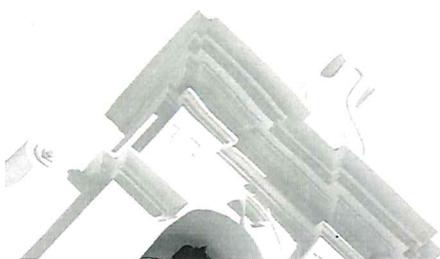
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

**Proposta n.º 90/ 2023/CM****Processo n.º 2023/250.10.600/9**

Assunto: Júri para o procedimento concursal para provimento do cargo Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos

Considerando:

- A nova organização e estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022, através do aviso n.º 24308/2022;
- Que, nessa sequência, através do meu Despacho n.º 1110/2022, de 29 de dezembro, foi nomeado em regime de substituição, a Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos;
- Que a situação exposta no ponto anterior é meramente transitória, pelo que importa lançar o procedimento com vista ao recrutamento, seleção e provimento do referido cargo, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
- Que a composição do júri obedece a determinados critérios, os quais vêm explanados no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo para esse efeito sido solicitado à Universidade do Algarve designação de membro a constituir o referido júri;
- Que a Universidade do Algarve através do ofício n.º RT-041/23, de 16 de março veio indicar um membro para este efeito;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a designação do seguinte júri para o procedimento concursal para provimento de cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos:

Presidente: Dra. Sónia Cristina Cruz Zica, Chefe da Divisão de Comunicação e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Tavira;

Vogais efetivos: Dra. Ana Lúcia de Anastácio e Ferro Roque, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tavira e Mestre João Vicente Madeira Lopes, Professor Adjunto do Instituto Superior Engenharia da Universidade do Algarve.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 1/2.

Vogais suplentes: Arq.^a Ana Cristina Soares Massena Gago, Chefe de Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Tavira e Eng.^a Telma Maria da Conceição, Chefe de Divisão de Ambiente, da Câmara Municipal de Tavira.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Tavira, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins





Proposta n.º 91/ 2023/CM

Processo n.º 2020/100.10.400/6

Assunto: Projeto de Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Tavira – versão final

Considerando:

- Que o projeto do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Tavira, foi objeto de apreciação pública aberta através Edital (extrato) n.º 1888/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2022;
- Que até ao termo do prazo estabelecido não foi apresentada qualquer proposta ou sugestão ao mesmo;
- Que a competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

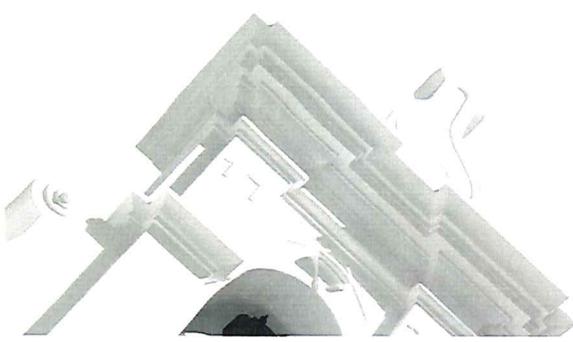
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a versão final do regulamento em apreço, nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta.
2. Submeter a versão final à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



REGULAMENTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'B' and the text 'ms-cc'.

REGULAMENTO
ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- ARTIGO 1.º - Lei habilitante
- ARTIGO 2.º – Objeto e âmbito
- ARTIGO 3.º – Definições

CAPÍTULO II – Manutenção

- ARTIGO 4.º – Obrigação de manutenção
- ARTIGO 5.º – Contrato de manutenção
- ARTIGO 6.º - Atividade de manutenção

CAPÍTULO III – Inspeção

- ARTIGO 7.º - Competências do Município de Tavira
- ARTIGO 8.º - Entidades inspetoras
- ARTIGO 9.º - Inspeções periódicas, reinspeções e inspeção extraordinária
- ARTIGO 10.º - Acidente
- ARTIGO 11.º - Selagem das instalações
- ARTIGO 12.º – Presença de técnico de manutenção

CAPÍTULO IV – Fiscalização e sanções

- ARTIGO 13.º – Fiscalização
- ARTIGO 14.º - Sanções
- ARTIGO 15.º - Instrução do processo e aplicação de coimas

CAPÍTULO V – Disposições finais

- ARTIGO 16.º - Requerimentos e formulários
- ARTIGO 17.º - Taxas
- ARTIGO 18.º – Pagamento
- ARTIGO 19.º – Omissões
- ARTIGO 20.º – Entrada em vigor

PREÂMBULO

O presente Regulamento pretende enquadrar a atividade da Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes no Município de Tavira.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que entrou em vigor em 28 de março de 2003, tem um duplo objetivo:

- a) Estabelecer num só diploma as regras relativas à manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (doravante designadas abreviadamente por instalações);
- b) Transferir para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, o presente regulamento visa especificar as condições de prestação de serviço pelas Entidades Inspetoras reconhecidas pela Direção-Geral de Energia e Geologia, para que o Município de Tavira, ou outra entidade a quem tenha sido delegada, exerça as competências que lhe são atribuídas no citado diploma.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, é elaborado o seguinte Projeto de Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.



REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento visa a disciplina de regras básicas e essenciais de atuação no âmbito da inspeção, reinspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço, estabelecida por lei, para a área geográfica do Município de Tavira, assim como as condições de prestação de serviço pelas Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIEE).
2. Excluem-se do âmbito do presente Regulamento:
 - a) As instalações de cabos destinadas ao transporte público ou privado de pessoas, incluindo os funiculares;
 - b) Os ascensores especialmente concebidos para fins militares ou policiais;
 - c) Os ascensores para poços de minas;
 - d) Os elevadores de maquinaria de teatro;
 - e) Os ascensores instalados em meios de transporte;
 - f) Os ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
 - g) Os comboios de cremalheira;
 - h) Os ascensores de estaleiro;
 - i) Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento – o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção – o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

- c) Inspeção - o conjunto de exames e ensaios efetuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspetos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Reinspeção, o conjunto de exames e ensaios específicos realizados a uma instalação após a sua reprovação em inspeção ou reinspeção, para comprovação de cumprimento dos requisitos regulamentares;
- e) Empresa de manutenção de instalações de elevação, de ora em diante designada por EMIE – a entidade que efetua e é responsável pela manutenção das instalações;
- f) Entidade inspetora de Instalações de Elevação, de ora em diante designada por EIIE – a empresa habilitada a efetuar inspeções, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres.

Capítulo II

Manutenção

Artigo 4.º

Obrigação de manutenção

1. As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, sendo objeto do correspondente contrato de manutenção com uma EMIE, a qual assume a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.
2. O proprietário da instalação é responsável solidariamente com a EMIE, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.
3. Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção celebrados entre o proprietário de uma instalação em serviço e uma EMIE integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respetivo tipo, quer se trate de um contrato de manutenção simples ou um contrato de manutenção completa.
4. A EMIE tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efetuar.
5. Caso seja detetada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMIE deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e ao Município de Tavira no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 5.º

Contrato de manutenção

1. O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMIE.

2. O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deve iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, diretamente ou através de uma EMIE, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMIE.
4. O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMIE, pode corresponder a um dos seguintes tipos:
 - a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
 - b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.
5. Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMIE, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

Artigo 6.º

Atividade de manutenção

1. Só podem exercer a atividade de manutenção de Instalações na área geográfica do Município de Tavira as entidades inscritas na DGEG, em registo próprio.
2. Como procedimento de controlo, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, sempre que solicitado, as EMIE devem entregar nos serviços competentes do Município de Tavira, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis, dentro do concelho de Tavira e data da próxima inspeção a realizar em cada uma dessas instalações.
3. As EMIE devem elaborar um cadastro técnico da instalação, que deverá ser disponibilizado ao Município de Tavira sempre que este o solicite, ou à EIIE no ato da inspeção.

Capítulo III

Inspeção

Artigo 7.º

Competências do Município de Tavira

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, o Município de Tavira, no âmbito do presente Regulamento, é competente para exercer as seguintes atividades, na área do Município:
 - a) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que se considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, bem como elaborar relatórios técnicos, peritagens e pareceres;
 - d) Proceder à selagem das instalações quando estas não ofereçam as necessárias condições de segurança.
2. Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, pode o Município recorrer às entidades inspetoras, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Artigo 8.º

Entidades inspetoras

- 1. Sem prejuízo das suas competências, o Município de Tavira pode delegar as ações de inspeção, selagem, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste Regulamento a EIIE reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- 2. O Estatuto das EIIE consta do anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Artigo 9.º

Inspeções periódicas, reinspeções e inspeção extraordinária

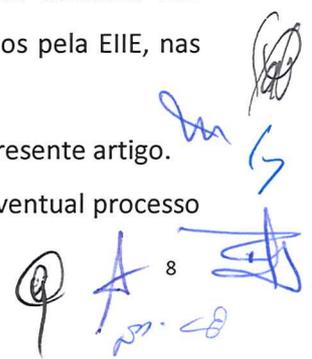
- 1. As instalações devem ser sujeitas a inspeções com a seguinte periodicidade:
 - a) Ascensores:
 - I. Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
 - II. Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
 - III. Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
 - IV. Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
 - V. Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
 - VI. Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores.
 - b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
 - c) Monta-cargas, seis anos.
- 2. Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.
- 3. Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspeções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal. Nos elevadores que nunca tenham sido inspecionados, após a primeira inspeção efetuada, a periodicidade passa a ser bienal.

4. As inspeções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
5. Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspeção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
6. Os utilizadores poderão participar ao Município de Tavira o deficiente funcionamento das instalações ou a sua manifesta falta de segurança, podendo esta determinar a realização de uma inspeção extraordinária.
7. O Município de Tavira pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspeção extraordinária, sempre que o considere necessário.
8. A inspeção extraordinária, quando solicitada pelos interessados está sujeita ao pagamento da respetiva taxa.
9. De modo a evitar a caducidade do título atributivo de validade das instalações, o Município de Tavira procede à emissão de notificação ao proprietário, ou ao seu representante, informando da necessidade de requerer o pedido de inspeção e pagar a respetiva taxa antes do término da validade do certificado de inspeção.
10. O incumprimento do disposto do número anterior determina a selagem das instalações, a partir da caducidade do título atributivo de validade das instalações, com as consequências legais daí resultantes.
11. Quando o resultado de uma inspeção periódica for o disposto no n.º 5 do presente artigo, o Município de Tavira informa o proprietário, ou seu representante, que decorrido o prazo legal para a reinspeção do equipamento, será acionada a selagem do mesmo, com as consequências legais daí resultantes.

Artigo 10.º

Acidente

1. Os proprietários das instalações ou seus representantes e as EMIE, sempre que tenham conhecimento do facto, são obrigados a participar ao Município de Tavira todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.
2. Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes a EIIE deve proceder à imediata imobilização e selagem das instalações, na sequência de determinação do Município de Tavira, enquanto realiza uma inspeção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
3. Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente são instruídos pelo Município de Tavira, e deles fazem parte os relatórios técnicos elaborados pela EIIE, nas condições referidas no número anterior.
4. O Município de Tavira deve enviar à DGEG cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.
5. Sem prejuízo dos mecanismos de preservação da prova para efeitos do inquérito ou de eventual processo



judicial, quando em resultado do relatório técnico elaborado pela EIIE, se constatar que as causas do acidente não são imputáveis ao equipamento ou a qualquer vício de manutenção, a instalação deve poder ser reposta em funcionamento.

Artigo 11.º

Selagem das instalações

1. Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete ao Município de Tavira por sua iniciativa ou às entidades por este habilitadas ou por solicitação da EMIE proceder à respetiva selagem.
2. Uma instalação será selada sempre que se verifique o disposto nos n.ºs 10 ou 11 do artigo 9.º do presente regulamento.
3. A selagem prevista no número anterior é feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMIE.
4. Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança, isto sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMIE.
5. Para os efeitos do número anterior, a EMIE solicita por escrito ao Município de Tavira a desselagem temporária do equipamento para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador, sem prejuízo do prévio pagamento da respetiva taxa para a realização de inspeção.
6. A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EIIE, desde que para tanto haja sido habilitada pelo Município.

Artigo 12.º

Presença de técnico de manutenção

1. No ato da realização de inspeção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMIE responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efetuar.
2. Casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

Capítulo IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

1. A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste regulamento compete ao Município de Tavira, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.
2. O disposto no número anterior não prejudica a execução das ações necessárias à realização de auditorias às EMIE e EIIE no âmbito das competências atribuídas à DGEG.

Artigo 14.º

Sanções

1. O regime contraordenacional encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
2. Conforme o disposto no n.º 10 do artigo 9.º, o Município de Tavira instaurará um processo de contra-ordenação aplicando as sanções previstas no ponto anterior.

Artigo 15.º

Instrução do Processo e aplicação das coimas

1. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira ou ao Vereador com competência delegada.
2. O produto das coimas aplicadas reverte para o Município de Tavira.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Requerimentos e formulários

Todos os requerimentos ou formulários necessários à efetivação de pedidos no âmbito do presente regulamento encontram-se acessíveis para download na página da internet do Município de Tavira, em www.cm-tavira.pt, bem como disponíveis em suporte papel balcão da Secção de Taxa e Licenças

Artigo 17.º

Taxas

1. São devidas taxas ao Município de Tavira, relativamente a cada instalação, pela prestação dos seguintes serviços:
 - a) Inspeção Periódica;
 - b) Reinspeção;

- c) Inspeção extraordinária quando requerida pelos interessados, aplicando-se a taxa da alínea a) deste número.
2. As taxas cobradas pelos serviços elencados no número anterior encontram-se fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, acessíveis para consulta na página da internet do Município de Tavira, em www.cm-tavira.pt.

Artigo 18.º

Pagamento

1. As modalidades de pagamento das taxas estão previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o Município de Tavira.
2. O pagamento será efetuado no ato do pedido de realização dos serviços referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 19.º

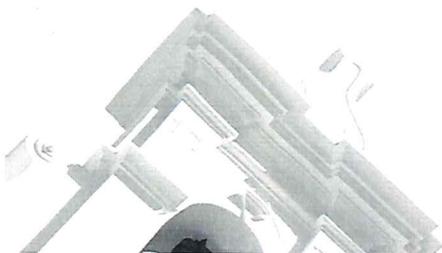
Omissões

Em caso de omissão, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

**Proposta n.º 92/ 2023/CM****Processo n.º 2023/100.10.400/8****Assunto:** Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento dos Jardins Alimentares do Município de Tavira**Considerando:**

- A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015, define as prioridades e aspirações do desenvolvimento sustentável global para 2030 e procura mobilizar esforços globais à volta de um conjunto de objetivos e metas comuns;
- De entre os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos destacamos como fins deste projeto a fome zero e a saúde e bem-estar, assim como a ação contra a mudança global do clima através da prevenção e redução da poluição e da promoção de uma agricultura sustentável;
- As autarquias locais têm como atribuições a promoção da saúde, o apoio social e a proteção do ambiente, cf. alíneas g), h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Ao nível das competências autárquicas cabe à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma legal supra referido.
- No âmbito da realização do programa “Orçamento Participativo” do ano 2020/2021 foi selecionada a proposta de criação de “Jardins Alimentares” no município de Tavira.
- Para efeitos de operacionalização, monitorização e de forma a garantir a funcionalidade futura do projeto importa regulamentar esta temática.
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as normas municipais que tenham eficácia externa;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro “O início do procedimento e publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

1/2

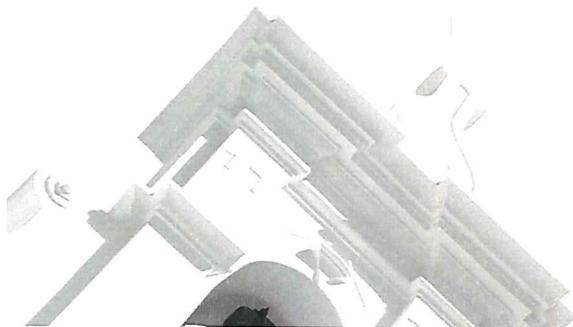
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à aprovação do Regulamento dos Jardins Alimentares do Município de Tavira, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Tavira
 - b) Data de início do procedimento: 04/04/2023;
 - c) Objeto do procedimento: Aprovação do Regulamento dos Jardins Alimentares do Município de Tavira;
 - d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
 - e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de programa: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para o procedimento em causa, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 30 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2021-2025)

ATA EM MINUTA

N.º 8/2023

Reunião Ordinária Pública, de 4 de abril de 2023

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

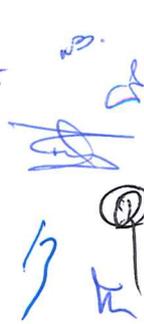
NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

Deliberações tomadas:



PROPOSTA N.º 81/ 2023/CM - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO (1.º PERÍODO) | ALTERAÇÃO DO MONTANTE DE APOIO/S-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (1.º período) | alteração do montante de apoio/s. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 82/2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO "BANCO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA ANIMAIS"-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao início de procedimento e participação procedimental - normas do programa de apoio "banco de bens e serviços essenciais para animais".-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 83/ 2023/CM - APOIO AO EVENTO "IX TORNEIO DA AMIZADE" - PATINAGEM CLUBE DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio ao Evento "IX Torneio da Amizade" - Patinagem Clube de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 84/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA A PARTICIPAÇÃO NO 6º TORNEIO INTERNACIONAL "FUNCHAL FUTSAL CUP" - CLUBE RECREIO E DESPORTO SANTALUZIENSE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente à atribuição de apoio para a Participação no 6º Torneio Internacional "Funchal Futsal Cup" - Clube Recreio e Desporto Santaluziense.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 85/ 2023/CM - APOIO LOGÍSTICO A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO CONCELHO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao apoio logístico a Associações sem Fins Lucrativos do Concelho de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 86/ 2023/CM - APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - SUBPROGRAMA 1 - APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - CLUBE BIKE TEAM TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao apoio no âmbito do RMAAD - subprograma 1 - Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Prática Desportiva - Clube Bike Team Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----



PROPOSTA N.º 87/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para Provimento de Cargo Chefe de Divisão de Administração e Programação de Investimentos.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 88/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para Provimento de Cargo Chefe de Divisão de Informática e Tecnologias de Informação.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 89/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIDADE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para Provimento de Cargo Chefe de Divisão de Mobilidade.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 90/ 2023/CM - JÚRI PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E EQUIPAMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Júri para o Procedimento Concursal para provimento do Cargo Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos.--

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 91/ 2023/CM - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES DO MUNICÍPIO DE TAVIRA - VERSÃO FINAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Tavira - versão final.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

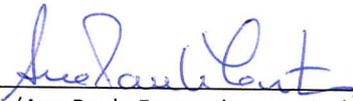
PROPOSTA N.º 92/ 2023/CM - INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DOS JARDINS ALIMENTARES DO MUNICÍPIO DE TAVIRA --

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início do Procedimento Regulamentar e Participação Procedimental - Regulamento dos Jardins Alimentares do Município de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo.-----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



(Eurico Manuel Domingos da Palma)



(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)



(Narciso dos Reis Martins Barradas)